

DISPOSIÇÕES

CD 19.02.01 F
1.14.12 Pa

DE

EXECUÇÃO PERMANENTE

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DESDE

N.ºs 1 A 52 DE 1861



N.º 1 de 16 de janeiro

Determina que cesse a publicação nas ordens do exercito da concessão de licença e das declarações tanto a respeito das mesmas licenças, como do exercicio das funcções de ajudante de corpos, etc., e que se adopte o systema de communicações por meio de notas da 1.ª direcção para as estações competentes.

Determina que as espingardas e bayonetas de novo padrão sejam numeradas nos corpos do exercito no local e pelo modo designado na ordem do exercito n.º 19 de 1853 (vide ordem n.º 2 de 1861), não obstante a numeração feita no arsenal do exercito nos mesmos artigos.

Declara que na publicação de despachos de condecorações das ordens militares se deixa de mencionar que =os agraciados devem solicitar pelo ministerio do reino o competente diploma=.

N.º 2 de 31 de janeiro

Determina que o exercicio de equitação, a que têm de satisfazer os capitães de infantaria para obterem o posto de major, tenha logar no pica-deiro da escola do exercito perante uma commissão, e que esse exercicio conste dos movimentos indicados n'esta determinação.

Declara que é só enquanto durar a inspecção a cada corpo que os generaes encarregados da inspecção devem examinar, segundo as instrucções de 8 de outubro de 1857, o estado de instrucção, regimen, etc., e que poderão exigir do respectivo commandante os esclarecimentos que forem precisos; fazendo cessar desde logo qualquer contravenção que encontrem na execução das disposições vigentes. Declara tambem que quando os mesmos generaes julguem conveniente alterar alguma das ditas disposições o proponham no relatorio da inspecção.